
SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º- A Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo (doravante denominada somente "SOCESP"), devidamente constituída em 29 de junho de 1976, com sede na Capital do Estado de São Paulo e endereço definido em seu Regimento Interno, é uma associação civil, de natureza científica e social, sem fins econômicos, com número ilimitado de associados, que se regerá pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno.

DA DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 2º- A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º- São finalidades da SOCESP:

- a) Congregar os médicos, profissionais da área da saúde e profissionais de outras áreas que se interessem pela assistência, ensino ou pesquisa das moléstias cardiovasculares;
- b) Elevar, por todos os meios ao seu alcance, nível técnico e científico, ético e profissional de seus associados;
- c) Reunir os médicos, profissionais da área da saúde e profissionais interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Cardiologia;
- d) Promover reunião anual, de caráter Científico, Social e Cultural denominada "Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo".
- e) Promover reuniões de caráter científico de suas Regionais;
- f) Promover cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros e outros eventos, e participar de atividades e empreendimentos que, por sua natureza ou

inspiração, habilitem a Associação a alcançar os seus objetivos, junto aos seus associados e à comunidade.

g) Providenciar, sempre que possível, a publicação dos eventos científicos por ela promovidos.

h) defender os interesses profissionais dos cardiologistas;

i) zelar pela ética e qualidade técnica do exercício profissional da Cardiologia;

j) divulgar, junto à comunidade, os aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º- A SOCESP é composta por seis categorias de associados, também denominados sócios, assim definidos:

- a) fundadores;
- b) efetivos
- c) remidos
- d) honorários
- e) beneméritos
- f) vinculados.

Artigo 5º- São considerados associados fundadores os médicos que assinaram a Ata da Assembléia que constituiu a Associação, bem como os que se associaram em até 60 (sessenta) dias após a sua realização.

Artigo 6º- São associados efetivos os médicos que exerçam legalmente a medicina no Estado de São Paulo e que sejam afiliados da SBC - Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Artigo 7º- Os associados efetivos serão admitidos após o preenchimento de cadastro específico para este fim, pagamento de eventuais taxas associativas e cumprimento de demais condições previstas no Regimento Interno.

Artigo 8º- São associados remidos os associados efetivos que completarem 70 (setenta) anos de idade e que tenham contribuído com o pagamento da anuidade por um período mínimo de 05 (cinco) anos consecutivos. Fica também incluído nesta categoria, qualquer associado que por alguma eventualidade se torne

incapaz para o exercício da medicina, desde que a incapacidade seja devidamente comprovada através da apresentação do benefício recebido pela Previdência Social.

Artigo 9º- A admissão na categoria de associado remido se dará após comprovação das condições previstas neste Estatuto e seu Regimento Interno.

Artigo 10º- Receberão título de associados honorários os cientistas de reconhecido valor, após indicação da Diretoria ou 10% (dez por cento) dos associados e aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 11º - Poderão ser associados beneméritos as pessoas ou entidades que tenham concorrido moral e/ou materialmente para o engrandecimento da Associação, indicados pela Diretoria ou 10% (dez por cento) dos associados e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 12º - Poderão ser associados vinculados:

- a) Médicos que residam fora do Estado de São Paulo;
- b) Médicos que comprovadamente exerçam outras especialidades médicas, ainda que residam no Estado de São Paulo;
- c) Alunos das Faculdades de Medicina e outras áreas da Saúde;
- d) Profissionais da área da saúde que se interessem pela assistência, ensino ou pesquisa de moléstias cardiovasculares;
- e) Profissionais de outras áreas que se interessem pela assistência, ensino ou pesquisa de moléstias cardiovasculares.
- f) Médicos em residência médica ou estágio na área cardiológica (clínica ou cirúrgica), em instituição dentro do Estado de São Paulo e reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica.

Artigo 13º - Os associados vinculados serão admitidos após o preenchimento de cadastro específico para este fim, pagamento de eventuais taxas associativas e cumprimento de demais condições previstas no Regimento Interno.

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 14º - São direitos dos associados efetivos, fundadores e remidos:

- a) Participar da Assembléia Geral, bem como propor e discutir na mesma, assuntos relacionados com as atividades da Associação;

- b) Demitir-se sem justificação mediante comunicação por escrito à Diretoria;
- c) Votar e serem votados para cargos diretivos, desde que estejam quites com suas obrigações perante a SOCESP;

Parágrafo 1º - Os associados efetivos só gozarão do direito de votar e serem votados, a partir de 90 (noventa) dias de sua admissão no quadro da Associação.

Parágrafo 2º - Os direitos dos associados são intransferíveis e devem ser exercidos de modo direto e pessoalmente, não sendo facultado aos associados fazer-se representar nas votações, nem votar por procuração a não ser nos casos previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno da SOCESP.

Artigo 15º - São deveres dos associados efetivos, fundadores e remidos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Empenhar-se no exercício de cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
- c) Participar da Assembléia Geral, bem como propor e discutir na mesma, assuntos relacionados com as atividades da Associação;
- d) Os associados efetivos e fundadores são sujeitos ao pagamento de uma anuidade fixada pela Assembléia Geral, salvo os remidos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 16º – São direitos dos associados vinculados:

- a) Participar da Assembléia Geral, bem como propor e discutir na mesma, assuntos relacionados com as atividades da Associação;
- b) Demitir-se, sem justificação, mediante comunicação por escrito à Diretoria;

Artigo 17º - São deveres dos associados vinculados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e do Regimento Interno;
- b) Empenhar-se no exercício de cargos e funções para os quais tenham sido indicados;
- c) Os associados vinculados são sujeitos ao pagamento de uma anuidade fixada pela Assembléia Geral.

Artigo 18º - Os associados vinculados, efetivos e fundadores são sujeitos ao pagamento de uma anuidade fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Os associados remidos estão isentos de qualquer contribuição obrigatória e gozarão dos mesmos direitos dos associados efetivos e fundadores.

Parágrafo 2º. É lícito à Assembléia Geral estabelecer descontos para associados da mesma categoria em função de condições especiais e diferenciadas.

Parágrafo 3º - Os associados efetivos, vinculados e fundadores que se encontram com um atraso superior a 60 (sessenta) dias, com suas obrigações estatutárias, notadamente quanto a obrigação que alude ao “caput” deste artigo, terão suspensos seus direitos, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até ulterior quitação junto a associação.

Artigo 19º – Os associados honorários e beneméritos conservam todos os direitos e deveres da categoria anterior, quando, por ocasião da admissão a estas categorias, já eram associados da SOCESP.

DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 20º - Todos os associados, de qualquer categoria, por transgressão do Estatuto, Regimento Interno ou normas e por atos que os incompatibilizem com a Associação, estão sujeitos a penas que variam da advertência à suspensão dos direitos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até sua exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Aos associados que se sujeitarem às penalidades previstas no *caput* deste artigo, caberá recurso da decisão, à Assembléia Geral seguinte à respectiva decisão.

Artigo 21º - Serão excluídos do quadro social os associados:

- a) contribuintes que deixarem de pagar, sem motivo justificável, 2 (duas) anuidades consecutivas.
- b) que forem condenados por crime doloso contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, contra a economia popular, contra as relações de consumo, e contra as normas de defesa da concorrência, através de sentença transitada em julgado;
- c) que cometerem infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica, ou de outras áreas afins, assim consideradas pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina ou outro Conselho de Classe;
- d) que atentarem contra a moral, renome, reputação ou o patrimônio da SOCESP;

Parágrafo 1º. A exclusão de que trata a alínea “a” deste artigo será automática, mediante simples comunicação escrita, após verificação pela tesouraria e deliberação da Diretoria.

Parágrafo 2º. A readmissão do associado excluído de acordo com a alínea “a” deste artigo ficará condicionada ao pagamento de importância igual ao valor de duas anuidades vigentes e demais taxas que couberem.

Parágrafo 3º. As infrações enumeradas nas alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo poderão ser denunciadas aos órgãos competentes da associação, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.

Parágrafo 4º. A exclusão fundamentada em qualquer das alíneas mencionadas no parágrafo 3º deste artigo será decidida em primeira instância pela Diretoria, dela cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Assembléia Geral.

Artigo 22º . Serão demitidos do quadro social os associados de qualquer categoria, que voluntariamente requererem sua demissão da Associação, por escrito, em formulário próprio, encaminhado à Diretoria.

Parágrafo Único . A exclusão de que trata este artigo será automática, mediante simples comunicação escrita, após verificação pela tesouraria e deliberação da Diretoria.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Artigo 23º - Os associados não responderão nem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, ainda quando no exercício de cargo de direção, administração ou função deliberativa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO CONSELHO CONSULTIVO, FISCAL E DA DIRETORIA

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24º - A SOCESP conta com os seguintes órgãos de administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25º - A Assembléia Geral é o órgão dirigente máximo da Associação, constituída pelos associados e tem como atribuições:

Parágrafo único – Terão direito à voto nesta Assembléia Geral, os associados fundadores, remidos e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

- a) Apreciar e julgar as contas, relatórios e balanço patrimonial apresentados pela Diretoria, no final do mandato;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) Fixar a contribuição dos associados efetivos;
- d) Deliberar sobre a concessão de títulos de associado Benemérito ou Honorário;
- e) Julgar, em instância final, os recursos interpostos pelos associados;
- f) Aprovar a criação de novas associações, filiais, regionais, comitês, e departamentos.
- g) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e sobre a constituição de gravames ou ônus de qualquer espécie, incidente sobre os bens imóveis;
- h) Deliberar sobre as alterações deste Estatuto ou do Regimento Interno da Associação.
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e sobre a destinação do acervo social remanescente.
- j) Tratar dos demais assuntos incluídos na ordem do dia pela Diretoria.

Artigo 26º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, por ocasião do Congresso;
- b) Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no exercício dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, destinando-se à discussão de assuntos inadiáveis.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Associação com antecedência mínima suficiente à sua realização, constando obrigatoriamente da convocação a ordem do dia a ser obedecida.

Parágrafo 2º - Compete às Assembléias Gerais Extraordinárias deliberar sobre os assuntos expressos e claramente mencionados na ordem do dia, nos casos de convocação pela Diretoria ou demais Associados, conforme previstos neste Estatuto Social.

Artigo 27º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com um quórum mínimo de mais da metade dos associados da SOCESP; e em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas mediante concordância da maioria simples dos presentes (50% + 1).

Parágrafo 2º. Para deliberações relativas à destituição de membros dos órgãos da administração, e para alteração do Estatuto Social, será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito à voto, presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações estatutárias, ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º- Os membros da Diretoria abster-se-ão de votar deliberações relativas ao desempenho de seus cargos, funções ou incumbências.

Artigo 28º- As votações da Assembléia Geral serão realizadas através de voto direto, aberto ou fechado conforme definido no Regimento Interno.

Artigo 29º- Apenas para o caso de dissolução da Associação serão aceitos os votos escritos dos associados ausentes.

Artigo 30º- O funcionamento da Assembléia Geral obedecerá o Regimento Interno da SOCESP.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31º - O Conselho Consultivo é composto pelos ex-Presidentes da SOCESP.

Parágrafo Primeiro: No caso de algum dos membros naturais do Conselho fazer parte da Diretoria em exercício, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser desligado(s) do Conselho, durante o período de seu mandato na Diretoria.

Parágrafo Segundo: O funcionamento do Conselho Consultivo obedecerá o Regimento Interno da SOCESP.

Artigo 32º - O Conselho Consultivo tem como atribuições:

- a) Opinar sobre a previsão orçamentária e/ou Plano de Contas da Diretoria;
- b) Emitir parecer sobre assuntos solicitados pela Diretoria;
- c) Opinar e dar parecer sobre protocolos de pesquisas propostos pela Diretoria;
- d) Fiscalizar a adequada utilização dos recursos da SOCESP;
- e) Zelar pelo patrimônio, renome e recursos da Associação, adotando todas as medidas necessárias à sua salvaguarda.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da SOCESP, e será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Fiscal, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

Artigo 34º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, sendo lícita a livre recondução.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas, orçamentos, relatórios e balanços elaborados pela Diretoria Geral, dando seu parecer;
- b) apreciar, sempre que solicitado pelas Diretorias, a previsão orçamentária;
- c) solicitar a contratação, sempre que entender necessário, de assessoria ou consultoria externa, ou auditoria contábil, para auxílio em suas atribuições;

Artigo 36º - O funcionamento do Conselho Fiscal obedecerá o Regimento Interno da SOCESP.

DA DIRETORIA

Artigo 37º - A SOCESP será dirigida por uma Diretoria composta de no mínimo 6 membros, sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;

Artigo 38º - O mandato da Diretoria será de, no mínimo, 2 (dois) anos, iniciando-se no dia primeiro de janeiro, não sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo para o período subsequente e sendo livre a recondução para outros cargos.

Parágrafo único – É vedada recondução para o cargo de Presidente, mencionado no artigo 37 retro, a qualquer tempo ou época.

Artigo 39º - Compete à Diretoria, em conjunto, reger os destinos da SOCESP, de acordo com a letra e o espírito deste Estatuto e seu Regimento Interno, tendo como atribuições:

- a) planejar e promover as atividades da SOCESP e diligenciar a obtenção de recursos para a Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e de seu Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- c) preparar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, encaminhando para esses órgãos os assuntos da respectiva competência;
- d) dar execução às resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- e) administrar o patrimônio da SOCESP, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, dar garantias, constituir hipotecas, sempre mediante autorização da Assembléia Geral;
- f) nomear a Comissão Eleitoral;
- g) admitir e demitir empregados e terceiros contratados, fixando salários e remunerações;
- h) abrir e movimentar contas correntes bancárias, celebrar contratos e compromissos e transigir, quando for o caso;
- i) regulamentar matérias de sua competência, expedindo para tanto as resoluções que se fizerem necessárias;
- j) enviar para a Assembléia Geral, para aprovação, as contas, relatórios e balanços financeiros anuais das atividades da SOCESP;

- k) proceder o estudo referente ao montante da anuidade a ser paga em cada exercício, e sugerir o valor correspondente à Assembléia Geral;
- l) promover, organizar e programar eventos científicos, congressos, cursos, simpósios, pesquisas, projetos, etc.
- m) decidir sobre o desligamento e exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- n) promover a edição das revistas, periódicos e demais publicações da SOCESP;
- o) elaborar normas específicas para o “Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo”;
- p) outros temas de relevância para a Associação.

Artigo 40º - A Diretoria deliberará como órgão colegiado nos assuntos de relevância e interesse da Associação.

Artigo 41º - Compete ao Presidente da SOCESP:

- a) Administrar a Associação, com o concurso dos demais diretores, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Convocar e encerrar as Assembléias Gerais;
- c) Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria;
- d) Rubricar livros, assinar atas, demais documentos da Associação e os diplomas dos associados;
- e) Empossar os novos associados e as novas Diretorias;
- f) Constituir, ouvida a Diretoria, comissões especiais;
- g) Representar a SOCESP perante a Sociedade Brasileira de Cardiologia e, particularmente, no seu Conselho Consultivo;
- h) Deliberar, em casos urgentes, comunicando o fato aos demais Diretores;
- i) Representar a Sociedade Brasileira de Cardiologia no Estado de São Paulo;
- j) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de sua gestão;
- l) Participar ou indicar membro da Diretoria para participar da Comissão Científica do Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo.

Artigo 42º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em todas as suas atribuições, respeitadas as disposições deste Estatuto e seu Regimento Interno.

Artigo 43º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos legais e na organização de trabalho da secretaria, e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitadas as disposições deste Estatuto e seu Regimento Interno;

b) Supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;

c) Redigir as Atas das Assembléias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente da Assembléia;

d) Elaborar a ordem do dia das reuniões dos órgãos dirigentes da Associação;

e) Manter os associados informados das atividades da Associação;

f) outras atribuições previstas neste Estatuto e seu Regimento Interno, ou inerentes ao cargo.

Artigo 44º - Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em todas as suas atribuições, respeitadas as disposições deste Estatuto e seu Regimento Interno.

Artigo 45º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, zelando pela boa arrecadação das rendas da SOCESP e sua cobrança;

b) Manter em ordem as finanças da Associação , providenciando pagamentos e recebimentos;

c) Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação ;

d) Elaborar o seu balanço anual;

e) Emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques necessários para a movimentação dos fundos sociais;

f) manter depositado em estabelecimento bancário, a juízo da Diretoria, os recursos financeiros, mantendo em caixa o necessário para as despesas urgentes;

g) manter sob sua custódia e responsabilidade os valores sociais não depositados, bem como os livros e registros legais da Associação dentro de cofres ou armários fechados em local apropriado;

h) assinar em conjunto com o Presidente os balancetes, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;

i) outras atribuições previstas neste Estatuto e seu Regimento Interno, ou inerentes ao cargo.

Artigo 46º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições, respeitadas as disposições deste Estatuto e seu Regimento Interno.

Artigo 47º – É facultada à Assembléia Geral ampliar o quadro de membros da Diretoria, fixando-lhes as respectivas atribuições e competência através do Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO IV

DAS REGIONAIS

Artigo 48º - Será permitida a criação de Regionais da SOCESP nas sedes das regiões administrativas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: As exigências para a criação, funcionamento e composição das Regionais, deverão obedecer o Regulamento Interno da Associação vigente elaborado em separado à este Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 49º - Será permitida a criação de Departamentos da SOCESP, de acordo com as necessidades científicas, assistenciais ou funcionais e propostas pela Diretoria para a aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: As exigências para a criação, funcionamento e composição dos Departamentos, deverão obedecer o Regulamento Interno da Associação vigente elaborado em separado à este Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 50º - O patrimônio da SOCESP é constituído pela sua sede estabelecida na Capital do Estado de São Paulo e endereço definido no Regimento Interno, bem como por todos os bens e direitos tangíveis ou não, móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir, títulos de renda e outros de qualquer natureza.

Artigo 51º - A Receita da SOCESP constituir-se-á por, exemplificadamente:

- a) contribuições associativas e anuidades;
- b) juros bancários e de aplicações financeiras;
- c) doações de qualquer natureza;
- d) receitas provenientes de promoções sociais, eventos, congressos, cursos, palestras, treinamento, simpósios, etc.
- e) recursos adquiridos por meios das vendas dos produtos, prestação de serviços ou publicações e patrocínios.
- f) atividades dos associados visando arrecadar fundos, desde que aprovadas pela Diretoria;
- g) subvenções públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 1º. Todos os recursos e receitas da Associação serão integralmente aplicados na manutenção e persecução dos objetivos estatutários.

Parágrafo 2º. É absolutamente vedado distribuir lucros, resultados, dividendos ou proventos de quaisquer natureza aos associados, ainda que estejam empossados em cargos diretivos, administrativos ou deliberativos.

Artigo 52º. As despesas da Associação constituir-se-ão exemplificadamente por:

- a) ampliação ou reforma em sua sede ou outros bens da Associação devidamente programadas;
- b) conservação, reforma e benfeitorias de bens móveis e imóveis.
- c) gastos com organização e manutenção de eventos, congressos, simpósios, cursos, treinamentos e palestras;
- d) pagamento de empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como contratação de serviços terceirizados;

- e) despesas com manutenção dos serviços da Secretaria e Tesouraria;
- f) despesas gerais de manutenção da SOCESP;
- g) despesas eventuais aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 53º - Aos membros da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Departamentos e Regionais, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

Artigo 54º – O exercício financeiro e contábil da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se todo dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 55º O Estatuto e o Regimento Interno poderão ser reformados no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, mediante:

- a) Proposta da Diretoria;
- b) Proposta de (1/5) um quinto dos associados.;
- c) Proposta do Conselho Consultivo;

Artigo 56º - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto Social, dar-se-á por voto concorde de no mínimo dois terços dos associados com direito a voto, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com direitos a voto, ou com menos de um terço destes, nas convocações seguintes.

Artigo 57º - A aprovação da reforma ou emenda dos Regimentos e do Regulamento Interno dar-se-á por maioria simples dos presentes à Assembléia Geral, que será instalada na forma do “caput” do artigo 27.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 58º - A SOCESP tem duração ilimitada, podendo ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, remidos e fundadores presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único – Para a deliberação prevista neste artigo serão aceitos os votos escritos e por procuração dos associados efetivos, remidos e fundadores.

Artigo 59º - No caso de dissolução o seu patrimônio será destinado à Sociedade Brasileira de Cardiologia, e na sua ausência ou impedimento, a outra associação médica congênere.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60º – A Diretoria, em exercício, bem como todos os demais dirigentes, conselheiros e representantes da SOCESP, já empossados, permanecerão nos respectivos cargos, durante o mandato originalmente determinado, ajustando-se automaticamente às disposições deste Estatuto Social.

Artigo 61º - O presente Estatuto Social entra em vigor na data da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os cargos eletivos permanecerão na forma do estatuto anterior até o término do mandato.

**SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-
SOCESP**

CNPJ/MF nº 49.322.761/0001-59

REGIMENTO INTERNO

A **Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo** (doravante denominada somente SOCESP), devidamente constituída em 29 de junho de 1976, com sede na Avenida Paulista, 2073 - 15º andar, conjuntos 1501/1514 Horsa I, CEP01311-300, Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil de natureza científica e social, sem fins econômicos, com número ilimitado de associados.

Seu objetivo social é a reunião de médicos e profissionais da área da Saúde, ligados à Cardiologia para incentivo de pesquisas cardiovasculares, bem como promoção de congressos, simpósios, cursos e outros eventos que estimulem o estudo e investigações cardiológicas.

MISSÃO: “*Congregar, representar e defender os interesses profissionais dos cardiologistas do Estado de São Paulo, especialmente estimulando o progresso, a responsabilidade social e a difusão do conhecimento em Cardiologia.*”

Em Assembléia Geral realizada em 01/05/2009, foi aprovado, o seguinte Regimento Interno:

Artigo 1º - A SOCESP é uma associação regional estadual filiada à Sociedade Brasileira de Cardiologia e tem por finalidade promover a reunião de associados da SBC - Sociedade Brasileira de Cardiologia ligados à Cardiologia, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais.

Artigo 2º - A SOCESP reserva-se o direito de associar-se, filiar-se ou assinar convênios com Associações afins ou correlatas, instituições sociais, educacionais ou de financiamento, desde que seja de seu interesse e no sentido de facilitar as suas finalidades.

Parágrafo Único - Qualquer tipo de associação ou filiação da SOCESP estará sujeita a ratificação “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 3º - A SOCESP é composta de seis categorias de associados, também denominados associados fundadores, efetivos, remidos, honorários, beneméritos e vinculados, tal como definidos no seu Estatuto Social.

Artigo 4º – Os associados efetivos serão admitidos após o preenchimento de cadastro específico para este fim, pagamento de eventuais taxas associativas e comprovação de estar filiado a SBC.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 5º - A Assembléia Geral é o órgão dirigente máximo da Associação, constituída pelos associados fundadores, remidos e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 6º - A convocação para reunião da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Associação ou seu substituto estatutário, mediante fixação de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando obrigatoriamente da convocação a ordem do dia a ser obedecida.

Artigo 7º – A convocação se dará mediante fixação do Edital na sede da Associação, bem como via e-mail, publicação no “site” ou via “fac-símile”.

Artigo 8º - As votações da Assembléia Geral serão realizadas através de voto direto aberto.

Artigo 9º - As deliberações da Assembléia Geral serão transcritas em Atas devidamente levadas à registro perante o Cartório competente, que acompanhada da lista de presença permanecerá arquivada na sede da SOCESP, sob responsabilidade da Diretoria da Associação.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 10º - O Conselho Consultivo deverá se reunir pelo menos uma vez por ano para avaliação das Contas e do parecer do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembléia Geral.

Artigo 11º - No ano em que houver eleição para Diretoria, o Conselho Consultivo deverá se reunir pelos menos 30 (trinta) dias antes da eleição, para análise, deliberação e aprovação ou não, das chapas inscritas.

Artigo 12º - A reunião do Conselho deverá ser dirigida por um presidente e um secretário, indicados pelos membros presentes a cada reunião, sendo as suas deliberações constadas e lavradas em Ata própria, sem necessidade de registro, ficando arquivadas na sede da Associação.

Artigo 13º - O Conselho Consultivo se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de trinta minutos, deliberará com qualquer número de presentes.

Artigo 14º - A título excepcional e para atender necessidades inadiáveis, o Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria, em caráter extraordinário.

Artigo 15º - Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria simples de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

Artigo 16º - A reunião será convocada mediante envio de comunicado via e-mail ou via fac-símile.

Artigo 17º - Aos membros do Conselho Consultivo, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º - O Conselho Fiscal deverá se reunir pelo menos uma vez por ano para avaliação das Contas e envio do parecer ao Conselho Consultivo, sendo a reunião realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembléia Geral, e o envio do parecer ao Conselho Consultivo com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Não havendo unanimidade entre os membros do Conselho Fiscal, será admitido parecer individual ou justificação de voto contrário.

Artigo 19º - O Conselho Fiscal em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de trinta minutos, deliberará com qualquer número de presentes.

Artigo 20º – A reunião será convocada mediante envio de comunicado via e-mail ou via fac-símile.

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º – O processo de Eleição para os cargos do Conselho Fiscal iniciar-se-á com a publicação de Edital no site e na sede da SOCESP, convidando os interessados a se candidatarem.

Artigo 22º – Poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro qualquer pessoa maior, em plena capacidade civil e profissional, de reputação e moral ilibadas.

Artigo 23º – Os candidatos têm o prazo estabelecido no Edital de convocação para apresentar sua candidatura, que será aprovada ou não pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – A candidatura será sempre acompanhada do histórico de envolvimento do candidato com a SOCESP.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, ou em processo eleitoral autônomo, ficando os 3 (três) mais votados eleitos como membros efetivos e os 3 (três) seguintes como suplentes.

Artigo 25º - Aos membros do Conselho Fiscal, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

DA DIRETORIA

Artigo 26º – A SOCESP será dirigida por uma Diretoria composta pelos membros discriminados no Estatuto Social, bem como os membros abaixo descritos:

- a) Diretor de Publicação
- b) Diretor de Qualidade Assistencial
- c) Diretor Científico
- d) Diretor de Informática
- e) Diretor de Relações Institucionais
- f) Diretor de Regionais

Parágrafo único: Os membros da Diretoria não podem ser ex-presidentes da SOCESP.

Artigo 27º – Serão membros da Diretoria os sócios efetivos que possuírem título de especialista válido, bons antecedentes e quites com suas obrigações perante a SOCESP.

Artigo 28º - O mandato dos membros da Diretoria será de no mínimo 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao ano da realização da Assembléia Geral que a eleger, não sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo para o período subsequente, e sendo livre a recondução para outros cargos.

Parágrafo único - A Diretoria em exercício permanecerá empossada até que seja empossada a nova Diretoria, permanecendo no quadro diretivo da Associação, respondendo ativa e passivamente pela SOCESP, no caso de vacância, ausência ou nulidade da votação realizada.

Artigo 29º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo suas deliberações aprovadas pela concordância da maioria simples dos presentes.

Artigo 30º - A reunião será convocada mediante envio de comunicado via e-mail ou via fac-símile.

Artigo 31º - A Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das eleições, composta por 2 (dois) associados de qualquer categoria e um diretor da Associação.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral terá como atribuição organizar e realizar todo o processo eleitoral da SOCESP, de todos os órgãos deliberativos e diretivos.

Artigo 32º – Além das atribuições previstas no Estatuto Social da SOCESP, compete ao 2º (segundo) Secretário coordenar e fiscalizar o trabalho dos Departamentos.

Artigo 33º – Compete ao Diretor de Publicação coordenar todas as publicações oficiais e ações de comunicação da Associação.

Artigo 34º – Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial coordenar as ações da SOCESP nas questões envolvendo atividade profissional e assistencial da área de saúde relacionada à Cardiologia.

Artigo 35º – Compete ao Diretor Científico programar e orientar as atividades científicas e educativas da SOCESP.

Artigo 36º – Compete ao Diretor de Informática orientar e coordenar os assuntos relacionados com tecnologia e informática.

Artigo 37º – Compete ao Diretor de Relações Institucionais promover o intercâmbio entre a SOCESP e demais entidades ou instituições da área da saúde.

Artigo 38º – Compete ao Diretor das Regionais atuar junto às Regionais da Associação com o propósito de harmonizar as atividades destas com a SOCESP.

Artigo 39º – Cada Diretor previsto no artigo 26 desse Regimento poderá indicar 2 (dois) assessores que deverão ser aprovados em deliberação da Diretoria.

Artigo 40º – Fica estabelecido que na impossibilidade de um Membro da Diretoria exercer suas funções, por motivo de afastamento, ou no caso de destituição ou demissão voluntária, o mesmo deverá ser substituído pelo Vice-Presidente que assumirá suas funções.

Artigo 41º – Caso o Vice-Presidente venha a ficar impossibilitado de assumir as funções do diretor afastado, essas deverão ser assumidas pelo 1º Secretário e na sua impossibilidade, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 42º – A eleição para os cargos da Diretoria será realizada pela Assembléia Geral, ou em processo eleitoral autônomo, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Artigo 43º – A Diretoria será eleita pelo voto direto aberto dos associados efetivos, fundadores e remidos, quites com suas obrigações previstas no Estatuto Social.

Artigo 44º – O processo eleitoral terminará, preferencialmente, 15 (quinze) dias antes do primeiro dia de realização do “Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo”.

Parágrafo 1º – Em não havendo Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo em ano de eleição, o processo eleitoral terminará no dia 30 de setembro.

Parágrafo 2º – O processo eleitoral será válido ainda que os prazos previstos neste artigo sofram ajustes ou atrasos considerados razoáveis pela Diretoria.

Artigo 45º – Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da SOCESP.

Artigo 46º – As chapas candidatas à eleição da Diretoria, após sua devida inscrição na secretaria da SOCESP, conforme edital publicado pela Diretoria, serão submetidas a aprovação do Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º – É condição para ser candidato ao cargo de Diretor Presidente ter participado da Diretoria da SOCESP em pelo menos duas gestões, consecutivas ou não.

Parágrafo 2º – A chapa deverá conter o nome de todos os associados que formarão o quadro diretivo, não sendo permitida a acumulação de cargos, ou a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo 3º – Todos os candidatos deverão ser portadores do título de especialista na área de Cardiologia emitido pela Associação Médica Brasileira e estarem quites com suas obrigações associativas.

Artigo 47º – Se houver apenas uma chapa inscrita a eleição será realizada na Assembléia Geral, mediante processo eleitoral simplificado.

Artigo 48º - Se houver duas ou mais chapas a eleição será realizada em processo eleitoral autônomo, com votação pessoal ou via correio, organizada e regulamentada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 49º – Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral apurará o resultado e divulgar-lo-á com antecedência prevista no artigo 44 desse Regimento Interno.

Artigo 50º - Não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração aos membros da Diretoria em razão da atividade desempenhada, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

DA APROVAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51º – A Diretoria da SOCESP deverá apresentar as contas para apreciação do Conselho Fiscal em tempo hábil antes da realização da Assembléia Geral.

Artigo 52º - O Conselho Fiscal deverá emitir seu parecer e apresentar ao Conselho Consultivo, que por sua vez, manifestará sua opinião sobre o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 53º – Após a análise do Conselho Consultivo, o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal acerca das contas apresentadas pela Diretoria será apresentado na Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - DAS REGIONAIS

Artigo 54º - A SOCESP pode congrega-se em regionais, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e representatividade política junto a SBC.

Artigo 55º - A criação de nova Regional será atribuição exclusiva da Diretoria da SOCESP, que poderá requerer parecer consubstanciado de um cardiologista clínico, um cirurgião cardíaco e um hemodinamicista, ficando a criação condicionada a avaliação de viabilidade.

Parágrafo 1º - Salvo decisão da diretoria, são critérios imprescindíveis para a criação de uma nova regional: ausência de conflitos com outras regionais e um mínimo de 20 sócios efetivos quando de sua instalação.

Artigo 56º - As regionais serão avaliadas pela Diretoria anualmente e 30 (trinta) dias após a realização do Congresso SOCESP.

Parágrafo 1º - A avaliação mencionada no parágrafo acima será realizada através da atribuição de pontos a cada evento realizado pela Regional, sendo que para as reuniões mensais será atribuído 1 (um) ponto, conforme os pesos abaixo mencionados:

- | | |
|-----------------------|---------|
| a) evento científico | peso=1; |
| b) evento itinerante | peso=3; |
| c) ações comunitárias | peso=2; |
| d) novos sócios | peso=5; |
| e) reunião mensal | peso=1. |

Parágrafo 2º - A pontuação mínima é 500 (quinhentos pontos) e será feita através da carga horária e a porcentagem de inscritos no evento em relação a quantidade de sócios.

Parágrafo 3º - Será adotado para o cálculo da pontuação do evento, o princípio da proporcionalidade, ou seja será calculada a proporção entre o número de participantes no evento e o número de sócios de cada Regional organizadora do evento. Esse percentual será multiplicado pela carga horária do evento e pelo peso que a atividade possui conforme mencionado no parágrafo 1º supra.

Parágrafo 4º - Esse cálculo será válido para as atividades científicas, comunitárias e para os novos sócios.

Artigo 57º - A pontuação das regionais será a soma das pontuações dos eventos, dos números de associados novos e das reuniões mensais.

Artigo 58º. Todas as Regionais que tiverem a qualquer momento o número de sócios efetivos inferior a 10 (dez) poderá ser “ex officio” encerrada pela Diretoria da SOCESP.

Artigo 59º - Todas as regionais que transgredirem o presente regimento interno e praticarem atos que as incompatibilizem com a associação, bem como com os departamento, estão sujeitas a penas que variam da advertência ao possível fechamento da regional em caso de reincidência.

DA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 60º - As Regionais visam promover a reunião dos associados da SOCESP, que residam nos municípios do interior do Estado de São Paulo, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais locais.

Parágrafo 1º - Todas as Regionais terão uma cidade-sede, observando-se que os municípios que compõem a área de abrangência de uma cidade-sede estão enumerados no DOE- seção I 105 (91) de 16/05/95, que organiza as DIR-Direções Regionais de Saúde, sendo admitida apenas uma Regional por área; salvo as já existentes.

Parágrafo 2º - Os membros associados da Regional deverão obrigatoriamente residir na respectiva área geográfica da Regional e no conjunto serem atuantes nas áreas de cardiologia clínica, cirúrgica e hemodinâmica e intervencionista.

Artigo 61º. Compete à Diretoria Regional:

- a) representar os interesses da SOCESP na região geográfica de abrangência da Regional;
- b) defender os interesses dos associados na sua região;
- c) encaminhar à Diretoria da SOCESP as proposições e petições dos associados de sua área de atuação;

d) encaminhar à Diretoria da SOCESP relatórios semestrais de todas as atividades da Regional.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 62º - A Regional será dirigida por uma Diretoria Regional, subordinada à Diretoria da SOCESP, eleita pelos associados da respectiva área de abrangência geográfica, e composta por 4 (quatro) membros, sócios efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Científico e 2 (dois) Secretários (primeiro e segundo).

Artigo 63º - O mandato da Diretoria Regional será coincidente com o da Diretoria da SOCESP, permitindo-se a recondução de seus membros, salvo para o cargo de Presidente, que somente poderá ser reeleito, consecutivamente, para o mesmo cargo, 1 (uma) vez.

Parágrafo 1º - Obrigatoriamente 1 (um) dos membros da Diretoria Regional deverá residir na cidade-sede.

Parágrafo 2º - As eleições para a Diretoria de cada Regional serão organizadas e disciplinadas pela Comissão Eleitoral, assessorada pelo Diretor de Regionais, ocorrendo no 2º (segundo) semestre do ano em que finda o mandato da Diretoria da SOCESP.

Parágrafo 3º - Somente terão direito de votar e serem votados os cardiologistas sócios efetivos, remidos ou fundadores da SOCESP, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 4º - A Regional será sempre uma unidade administrativa da SOCESP, não possuindo personalidade jurídica nem autonomia econômica.

DOS ENCONTROS CIENTÍFICOS

Artigo 64º. Cada Regional organizará um número mínimo de 2 (dois) encontros científicos ao ano, de preferência um em cada semestre, em respeito ao Programa de Educação Continuada da SOCESP com aprovação da diretoria científica.

Parágrafo 1º - A Regional terá autonomia científica sobre seus eventos, ficando subordinada à Diretoria com relação a sua execução, destinação de recursos e patrocínios.

Artigo 65º - Não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração aos membros da Diretoria em razão da atividade desempenhada, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI - DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 66º - Será permitida a criação de Departamentos da SOCESP, de acordo com as necessidades científicas, assistenciais ou funcionais e propostas pela Diretoria para a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 67º - A SOCESP possui 8 (oito) departamentos instalados:

- a) Serviço Social
- b) Enfermagem
- c) Educação Física e Esporte
- d) Psicologia
- e) Farmacologia
- f) Fisioterapia
- g) Nutrição
- h) Odontologia

Artigo 68º - Os Departamentos da SOCESP têm como pré-requisitos indispensáveis para sua formação:

- a) Ter no mínimo 50 (cinquenta) associados da SOCESP;
- b) A Diretoria do Departamento deverá ser eleita pelos associados quites, vinculados ao respectivo Departamento, na Assembléia Geral ou processo eletivo autônomo.
- c) O mandato da Diretoria do Departamento será pelo período de dois anos; coincidente com o da diretoria da Associação; não sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo para o mandato subsequente.
- d) A programação científica dos Departamentos deverá ser encaminhada à Diretoria da SOCESP com devida antecedência para adequar-se ao seu calendário, ser aprovada e divulgada;
- e) Os associados da SOCESP somente poderão se filiar ao Departamento correspondente a sua profissão.
- f) As Diretorias dos Departamentos serão constituídas de: 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Secretário e 3 (três) Diretores Científicos.

Artigo 69º - Os Departamentos têm prazo de vigência indeterminado e têm como finalidade:

- a) promover cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros, outros eventos.
- b) promover o inter-relacionamento com associações congêneres.
- c) Divulgar trabalhos e estudos de interesse da respectiva área de atuação do Departamento e junto aos órgãos de divulgação da SOCESP;
- d) zelar pelos direitos e interesses dos associados da SOCESP;

e) colaborar com as faculdades correspondentes à área de atuação dos departamentos, no desenvolvimento profissional e científico dos estudantes.

f) estimular a pesquisa e colaborar na difusão de conhecimentos sobre a inter-relação entre a respectiva área de atuação de cada Departamento e a Cardiologia;

Artigo 70º - Os membros da Diretoria do Departamento serão eleitos pelos associados vinculados ao Departamento, quites com a SOCESP.

Parágrafo único - As eleições para a Diretoria de cada Departamento serão organizadas e disciplinadas pela Comissão Eleitoral, ocorrendo no 2º (segundo) semestre do ano em que finda o mandato da Diretoria da SOCESP.

Artigo 71º - Não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração aos membros da Diretoria em razão da atividade desempenhada, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

Artigo 72º – No caso de morte, renúncia ou afastamento de um de seus membros, antes de decorridos 2 (dois) anos, a Diretoria do Departamento indicará qualquer associado do departamento para preenchimento de cargo vago.

Artigo 73º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo 6 (seis) vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Diretor Executivo, devendo ser lavrada Ata própria que ficará arquivada na sede da SOCESP.

Artigo 74º - Os Departamentos enviarão à Secretaria da SOCESP até o dia 31 de março, de cada ano, um relatório de suas atividades científicas e associativas.

Artigo 75º – Das atribuições do Diretor Executivo do Departamento:

a) Promover e coordenar as atividades do Departamento de modo que seus fins sejam atingidos;

b) Administrar as atividades do Departamento com o consenso dos demais diretores.

c) Destituir os membros da Diretoria faltosos e omissos.

d) Designar um dos Diretores Científicos para participar de Conselho editorial da revista da SOCESP.

Artigo 76º - Ao Secretário do Departamento compete:

a) organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria;

b) substituir o Diretor Executivo em todas as suas atribuições.

c) secretariar as reuniões da Diretoria, redigir as atas e assiná-las conjuntamente com o Diretor Executivo.

- d) elaborar a ordem do dia das reuniões do Departamento;
- e) manter os associados informados das atividades do Departamento;

Artigo 77º - Compete aos Diretores Científicos

- a) elaborar a programação dos eventos científico-culturais do Departamento;
- b) organizar e programar as publicações técnicas e científicas do Departamento;

Parágrafo único – As atividades científicas dos Departamentos dependerão de aprovação do Diretor Científico da SOCESP, e as publicações do Diretor de Publicações.

Artigo 78º - Aos Departamentos são vedadas às manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outros, que importem em dissensões ideológicas entre seus associados.

Artigo 79º – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de seu registro perante cartório competente.

Parágrafo único – Os membros eleitos dos órgãos administrativos e deliberativos permanecerão em seus cargos, na forma do estatuto anterior até o término do mandato.